



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quarta-feira 17 de Junho de 2020 – Ano VIII – Edição 1745 – Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 28/2020- GP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE ATIVIDADES REMOTAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – RN, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID – 19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as determinações legais estabelecidas pelo Decreto Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual legitima a necessidade de “quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas [...] de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus”, no Inciso II, do Art. 2º;

**CONSIDERANDO** o que estabelece os Decretos Estaduais Nº 29.524, de 17 de março de 2020, no Art. 5º, e o de Nº 29.583, de 01 de abril de 2020, Art. 10 e de Nº 29.639, de 23 de abril de 2020, os quais determinam que “Ficam suspensas as atividades escolares presenciais da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante [...]”, por períodos cronológicos, estabelecidos nesses documentos;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais Nº 09, de 18 de março de 2020 e o Nº 16, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID – 19 e reafirmam o que versam os Decretos Estaduais, no tocante à suspensão das atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** que a suspensão temporária das aulas presenciais aconteceu em todas as esferas de funcionamento, em cumprimento às determinações legais de restrição de atividades, prevalecendo a efetivação de atividade remotas, como estratégia para um possível desenvolvimento do processo de ensino de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o cenário de questionamentos, incertezas e de enfrentamento desse novo contexto educacional, cujos atores foram impactados com o desafio de desenvolver o processo de ensino e aprendizagem não presenciais, por meio de atividades remotas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um planejamento que proporcionasse orientações administrativo-pedagógicas para o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, durante o tempo de isolamento social, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid – 19),

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Com o objetivo de apresentar estratégias para o atendimento pedagógico dos alunos que integram a Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação criou o Plano de Ação Emergencial de Atividades Remotas para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (covid – 19).

**Art. 2º.** Esse Plano de Ação Emergencial foi criado em regime de excepcionalidade, em caráter transitório, pelo fato de se aderir ao isolamento social, está em consonância com as determinações legais estabelecidas pelo Chefe do Executivo Federal, Estadual e Municipal, e bem com sob o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, com o substancial apoio dos técnicos pedagógicos desse Órgão, coordenadores escolares e gestores municipais da Educação, efetivará o monitoramento das ações descritas no Plano de Ação Emergencial, na perspectiva de consolidação dos direitos de aprendizagem, apreendidos por todos os estudantes, neste período de isolamento social.

**Art. 4º.** As Unidades Escolares Municipais elaborarão os seus planejamentos, com as estratégias específicas para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com cada realidade, no entanto em consonância com as orientações contidas o Plano de Ação Emergencial de Atividades Remotas para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (covid – 19).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Antônio Arruda Câmara 17 de junho de 2020.

*Flávio César Nogueira*  
*Prefeito Municipal***SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150602/2020

Tomada de Preço nº 1/2020

Processo nº114001/2020

**Espécie:** Contrato nº 150602/2020, firmado em 15/06/2020; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** BR SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.506.257/0001-94; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a Construção de Centro de Eventos no Município de Nova Cruz/RN, conforme Convênio OGU 869863/2018 - Contrato nº 01055139-60; **Amparo:** Tomada de Preço 1/2020; **Processo:** 114001/2020; **Fundamentação Legal:** Art. 23, I, b, da Lei federal 8.666/93 **Vigência:** de 15/06/2020 a 15/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** 14 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - 055 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 15 - URBANISMO - 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA - 0052 - SERVIÇOS URBANOS - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 10010000 - Recursos Ordinários - 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União; **Valor:** 368.876,59 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, Francisco Iranaldo Brito de Araújo.

Nova Cruz/RN, 15 de junho de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRAMEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA